

ATA DA 546º REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT REALIZADA EM 26/04/2021 - GESTÃO 2021/2023

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e sete 1 2 conselheiros do Coren-MT, reuniram-se on line, 3 (https://meet.google.com/ tjq-newv-mvx) com gravação de vídeo e áudio, a partir do 4 sistema de internet do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, sito na Rua 5 Presidente Margues, número cingüenta e nove, Bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT. Presentes ao início da reunião: Conselheiros Efetivos: Dr. Enf. Antônio César Ribeiro -6 7 Conselheiro Presidente, Enf. Lígia Cristiane Arfeli – Conselheira Secretária, Tec. Enf. 8 Rodrigo Paulo Machado - Conselheiro tesoureiro, Enf. Delaine Helene Nogueira Noya, 9 Enf. Vinícius de Mello Bergamo, Tec. Enf. Neide Alves de Almeida Pinho, Tec. enf. Ereni Dias de Souza, Enf. Ana Caroline Haddad Marques Camargo. Suplentes: Enf. 10 11 Carmen Lúcia Camargo Tanaka, Tec. Enf. Eva Raimunda de Oliveira. Presentes na reunião: Enf. Rômulo Cezar Ribeiro da Silva, Geisiane Balduino Guimarães, Secretária 12 13 Executiva e Lucimar Celestino Coelho, Chefe de Gabinete. 1- EXPEDIENTE: 01.1 -14 VERIFICAÇÃO DE QUORUM: Conselheira Enf. Delaine Helene Nogueira Noya é efetivada em substituição ao conselheiro Enf. Leocarlos Cartaxo Moreira. Atendido o 15 guorum regimental, o presidente Dr. Antônio César Ribeiro dá início à 546ª Reunião 16 17 Ordinária de Plenário do Coren-MT. 01.2 APROVAÇÃO DA PAUTA - EXCLUSÃO houve exclusão da pauta - 04.1.1.4- PARECER DE RELATOR Nº 16/2021 18 19 REFERENTE AO PROCEDIMENTO ETICO Nº 24/2020, DENUNCIANTE:

. DENUNCIADA:

20

21

22

23 24

25

26

27

28

29

30 31

32

33

34

35 36

37

38 39

40

41

42

43

CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO PAULO MACHADO, COREN-MT N.º 410750-TE. Em discussão, sem inscritos. Em votação. Acatado a solicitação de exclusão e a pauta é aprovada por unanimidade. 02 - APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO **DA ATA**. A Conselheira Lígia Cristiane Arfeli informa que a ata da 545ª ROP foi encaminhada previamente, por email, para conhecimento, leitura e apresentação de destaques pelos conselheiros. Em discussão, sem inscritos. Em votação. Aprovada por unanimidade. 03 - INFORMES: 03.1 - INFORMES DA PRESIDÊNCIA. O presidente Antônio César Ribeiro informa: (1) OF. CIRCULAR COFEN Nº. 0065/2021: encaminha Parecer nº 008/2021-L, que aprova pelo Plenário do Cofen, na sua 527ª ROP, o qual conclui que inexiste, no ordenamento jurídico pátrio, óbice legal ao registro por foto ou vídeo do procedimento de vacinação da Covid-19, desde que realizado em estrita observância ao direito constitucional de proteção à imagem do profissional. (2) OFÍCIO CIRCULAR Nº. 0068/2021: encaminha para conhecimento, o Parecer de Conselheiro nº 82/202182/2021, aprovado na 527a. ROP, que se manifesta no sentido de que não há previsão legal para Técnicos de Enfermagem emitirem parecer sobre matérias relacionadas ao Exercício Profissional da Enfermagem. (3) OFÍCIO CIRCULAR Nº 0076/2021/GAB/PRES: encaminha, para conhecimento, o Parecer de Câmara Técnica nº 010/2021/CTEP/DGEP/COFEN, aprovado pelo Plenário do Cofen, na sua 527ª Reunião Ordinária, referente à denúncia de Curso de Pós-Graduação EAD, na área de Enfermagem Obstétrica. O conselho faz o parecer negando a possibilidade da oferta de curso na modalidade a distancia e recomenda os conselhos regionais que fiquem atentos aos egressos nesses cursos, pois não recepcionaremos os diplomas desses

egressos para registro de especialista no âmbito do sistema. O presidente pede à



ATA DA 546ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT REALIZADA EM 26/04/2021 - GESTÃO 2021/2023

44 Conselheira Secretária, Enf. Lígia Cristiane Arfeli, que encaminhe esse documento para a diretoria de gestão do exercício a fim de que figue esclarecido e evite credenciar 45 profissionais dos cursos à distância. (4) OFÍCIO CIRCULAR Nº 0081/2021/GAB/PRES, 46 47 conhecimento. Parecer encaminha. para 0 de Câmara Técnica 002/2021/CTLN/Cofen, aprovado pelo Plenário do Cofen, em sua 527ª Reunião 48 49 Ordinária, a respeito da atribuição dos profissionais de enfermagem no sistema 50 carcerário. O presidente deixa registrado o posicionamento do conselho de que a 51 enfermagem que dita suas próprias normas de funcionamento. 03.2 - INFORMES DOS 52 CONSELHEIROS: 03.2.1 - O conselheiro Rodrigo Paulo Machado (1) Ressalta que esta havendo um grande empenho do sistema Cofen/Conselhos Regionais e todas as 53 54 entidades representativas da enfermagem em acarear da solicitação de apoio dos 55 deputados federais e senadores em prol da aprovação da PL 2564/2020, já foi conquistado o apoio dos três senadores do nosso Estado na primeira votação e 56 57 começará a segunda etapa aguardando aprovação no sedado, para arrecadar do apoio dos Deputados Federais. Os Deputados Federais Dr. Leonardo e Rosa Neide, já 58 59 declararam em suas redes sociais o apoio. No período da tarde em Reunião com 60 alguns profissionais de enfermagem os Deputados Neri Geller e Emanuelzinho, estarão discutindo a respeito da PL. 03.2.2 - A conselheira Lígia Cristiane Arfeli (1) Informa que 61 aqueles conselheiros que não encaminharam as declarações de bens deverão 62 encaminhar o quanto antes para o Gabinete da Presidencia. 04 - ORDEM DO DIA. 4.1 63 DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. 04.1.1 64 COORDENAÇÃO DE PROCESSO ÉTICO. **04.1.1.1** PARECER DE RELATOR Nº 65 13/2021, REFERENTE AO PROCEDIMENTO ETICO N°032/2017, DENUNCIANTE: 66 67 COREN-MT. DENUNCIADAS:

68 69

70 71

72

73

A conselheira Relatora Ana Carolina Haddad Margues Camargo – Coren-MT N.º 103718-ENF, fez a leitura do Parecer, cuja ementa trata-se de irregularidades na assistência de enfermagem à parturiente, ao final opina pela admissibilidade da denuncia e instauração de processo ético disciplinar em desfavor das denunciadas

74 75 76

77

78

79

80

81

82

85

86

, pela suposta infração ética a partir dos artigos 24, 25, 26, 28, 45, 47, 48, 51, 61, 62 e 80 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução COFEN n.º 564/2017. Em discussão. O presidente Antonio Cesar Ribeiro acrescenta que no parecer deve assegurar às denunciadas o contraditório e a ampla defesa. Menciona que trata-se de uma questão grave e que as denunciadas não cometeram somente infração ética, mas também infração disciplinar e além de afrontar o código de ética profissional, afrontam também a lei do exercício profissional. Em votação. Aprovada por unanimidade conforme Parecer de Relator Nº 13/2021. 04.1.1.2 - PARECER DE RELATOR N.º 05/2021 -

83 84 REFERENTE AO PROCEDIMENTO ETICO N°08/2020, DENUNCIANTE:

. DENUNCIADA:

Conselheiro Relator Rodrigo Paulo Machado – Coren-MT N.º 410750-TE, fez a leitura



ATA DA 546º REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT REALIZADA EM 26/04/2021 - GESTÃO 2021/2023

87 do Parecer, cuja ementa trata-se de denuncia de infração ética, e ao final, em razão da conduta da denunciante não ter infringido o código de ética, uma vez que a denunciada 88 89 não expôs no vídeo publicado, que era de uma profissional de enfermagem, vota pela 90 não admissibilidade dos fatos motivadores da denuncia e arquivamento do processo 91 ético disciplinar em desfavor da profissional 92 discussão, o presidente Dr. Antônio César Ribeiro indaga se a denunciada recorreu 93 primeiramente ao Conselho, no caso o Conselho Regional de Enfermagem, através da 94 coordenação de fiscalização para efetuar a devida denuncia de forma adequada, antes 95 de fazer publicação do vídeo em suas redes sociais, o relator responde que não. Pensa 96 o presidente, que a denunciada cometeu infração, por não se dirigir primeiramente ao 97 conselho para formalizar sua denuncia, conforme o código de ética aponta, apenas publicando e divulgando o "vídeo denuncia" em rede social, agindo de forma 98 99 irresponsável, e propõe o voto divergente: pela admissibilidade da denuncia e 100 instauração de processo ético disciplinar em desfavor a denunciada 101 , pela suposta infração ética a partir dos artigos 28 e 53 do Código de Ética dos 102 Profissionais de Enfermagem – Resolução COFEN n.º 564/2017. Em votação. Primeiro voto 103 é pela não admissibilidade da denuncia, 1 (um) voto; O voto divergente ao parecer do 104 relator, 7 (sete) votos. O voto divergente, conforme proposição do Dr. Enf. Antônio 105 César Ribeiro, fica aprovado com 7 (sete) votos. 04.1.1.3 - PARECER DE RELATOR 106 Nº 15/2021 – REFERENTE AO PROCEDIMENTO ETICO N°14/2020, DENUNCIANTE: 107 . DENUNCIADA: . Conselheiro Relator Rodrigo Paulo Machado – Coren-MT N.º 410750-TE. 108 109 Fez a leitura do Parecer, cuja ementa se trata de denuncia protocolada na ouvidoria do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, queixa crime contra o senhor S. 110 111 , por possíveis atos de discriminação, calunia e difamação. Ao final, vota pela admissibilidade da denuncia e abertura do processo ético 112 113 em desfavor ao denunciado , por em tese, ter cometido transgressões éticas a partir do art.28, do Código de Ética dos Profissionais 114 de Enfermagem – Resolução COFEN n.º 564/2017. Em discussão, o presidente sugere 115 ao relator a possibilidade de realizar uma conciliação entre as partes envolvidas, sendo 116 117 ela de forma educativa, levando em consideração que não houve dano permanente, 118 ademais, pelo ocorrido ser em um município distante, poderia, inclusive conduzir a 119 concitação de forma remota. O relator responde que o boletim de ocorrência realizado 120 pela denunciante também cita ameaças proferidas pelo denunciado, podendo gerar um processo na esfera civil. Por fim, o conselheiro relator Rodrigo Paulo Machado, 121 122 incorpora no seu voto a tentativa de conciliação, e o reformula: Vota pela possibilidade de conciliação entre as parte. Em caso de frustração na tentativa de conciliação, a 123 124 denuncia segue admitido e será aberto o processo ético disciplinar em desfavor ao 125 denunciado , por em tese, ter cometido transgressões éticas a partir do art.28, do Código de Ética dos Profissionais de 126 Enfermagem – Resolução COFEN n.º 564/2017. Em votação. O Parecer de Relator Nº 127 128 15/2021 e voto, reformulado pelo conselheiro relator, ficam aprovados 129 unanimidade. Assim, remete-se os autos à Coordenação de Processos Éticos para



ATA DA 546ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT REALIZADA EM 26/04/2021 - GESTÃO 2021/2023

130 quer proceda os encaminhamentos de convocação para a tentativa de conciliação. **04.1.2** COORDENAÇÃO DE REGISTRO E CADASTRO. **04.1.2.5-** MEMORANDO 131 132 COREN/MT/CCR/Nº 014/2021 ENCAMINHA OS REGISTROS PROFISSIONAIS 133 EFETUADOS NO PERIODO DE 26/03/2021 à 23/04/2021. A conselheira secretaria 134 Enf. Lígia Cristiane Arfeli faz a leitura do memorando, como segue: a) INSCRIÇÃO DEFINITIVA SEM DIPLOMA: Enfermeiro: 31, Técnico de Enfermagem: 13, b) 135 136 INSCRIÇÃO DEFINITIVA COM DIPLOMA: Enfermeiro: 20, Técnico de Enfermagem: 137 97, c) REGISTRO DE ESPECIALISTA: Nenhum nesse período. c) INSCRIÇÃO 138 SECUNDÁRIA: Nenhum nesse período; d) PRORROGAÇÃO INSCRIÇÃO SEM 139 Nenhum nesse período; e) REQUERIMENTO DE CARTEIRA IDENTIDADE SEM ÔNUS: Enfermeiro: 27, 140 PROFISSIONAL DE Técnico de REQUERIMENTO DE CARTEIRA PROFISSIONAL Enfermagem: 11, f) 141 IDENTIDADE: Enfermeiro: 13, Técnico de Enfermagem: 02, g) 2ª VIA DE CARTEIRA 142 143 DE IDENTIDADE PROFISSIONAL COM B.O: Enfermeiro: 02,. h) RENOVAÇÃO DA 144 CARTEIRA PROFISSIONAL DE IDENTIDADE: Enfermeiro: 08, Técnico 145 Enfermagem: 11, i) TRANSFERÊNCIAS DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA DE OUTROS COREN'S P/ O COREN-MT: Enfermeiro: 03, Técnico de Enfermagem: 01, Auxiliar de 146 Enfermagem: 00. j) TRANSFERÊNCIAS DE INSCRIÇÃO PARA OUTROS COREN'S: 147 Enfermeiro: 28, Técnico de Enfermagem: 24, k) REINSCRIÇÃO: Enfermeiro: 09, 148 149 Técnico de Enfermagem: 04, I) REATIVAÇÃO DE INSCRIÇÃO SUSPENSA: Enfermeiro: 02, Técnico de Enfermagem: 01, m) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA: 150 Enfermeiro: 12, Técnico de Enfermagem: 21, n) CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO: 151 Enfermeiro: 08, Técnico de Enfermagem: 14, Auxiliar de Enfermagem: 04. Em 152 153 discussão, sem inscrito. Em votação. Homologado por unanimidade. **04.1.3 -**DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL. 154 155 MEMORANDO 018/2021/DGEP/COREN-MT, **ENCAMINHA** PROCESSOS AUTUADOS PARA ART E CERTIFICADOS EMITIDOS NA DATA DE 156 13/04/2021. Em discussão, sem inscrito. Em votação. Homologado por unanimidade as 157 158 anotações de responsabilidade técnica e certificados emitidos na data 13/04/2021. **04.1.3.2-** PARECER Nº. 010/2021/DGEP, PROTOCOLO GERAL Nº. 1091/2020 159 AO REQUERIMENTO DE REMISSÃO DE INSCRICÃO 160 REFERENTE PROFISSIONAL CASSIA REGINA ROGERIO PINTO- COREN-MT 53560- ENF. A 161 162 conselheira secretaria Enf. Lígia Cristiane Arfeli relata que o requerimento de remissão, foram aprovadas na 4° ROD conforme Parecer Nº. 010/2021 da diretora do 163 DGEP, que opina pelo deferimento, em razão das profissionais terem atendido os 164 165 requisitos exigíveis, a contribuição de 30 (trinta) anos para com o conselho regional de enfermagem de Mato Grosso. Em discussão, não houve inscritos. Em votação. 166 unanimidade. 04.1.3.3 **PARECER** Nº. 011/2021/DGEP. 167 Homologado por 168 PROTOCOLO GERAL N° 275/2021 REFERENTE AO REQUERIMENTO DE 169 REMISSÃO DE INSCRIÇÃO DA PROFISSIONAL ROSANGELA DE OLIVEIRA -170 COREN-MT- 29045-ENF. A conselheira secretaria Enf. Lígia Cristiane Arfeli relata que 171 o requerimento de remissão, foi aprovado na 4° ROD, conforme Parecer Nº. 011/2021 da diretoria do DGEP, que opina pelo deferimento, em razão da profissional ter 172



ATA DA 546º REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT REALIZADA EM 26/04/2021 - GESTÃO 2021/2023

173 atendido os requisitos exigíveis, a contribuição de 30 (trinta) anos para com o conselho 174 regional de enfermagem de Mato Grosso. Em discussão, não houve inscritos. Em 175 votação. Homologado por unanimidade o Parecer Nº. 011/2021. 04.1.3.4- PARECER PROTOCOLO GERAL Nº. 142/2021 REFERENTE AO 176 N°. 012/2021/DGEP. REQUERIMENTO DE REMISSÃO DE INSCRIÇÃO DA PROFISSIONAL TEREZA EL 177 178 SAYED - COREN-MT- 52250-AE. A conselheira secretaria Enf. Lígia Cristiane Arfeli 179 relata que o requerimento de remissão, foram aprovadas na 4° ROD, conforme 180 Parecer N°. 012/2021 da diretora do DGEP, que decidiu pelo deferimento, em razão das profissionais terem atendido os requisitos exigíveis, a contribuição de 30 (trinta) 181 anos para com o conselho regional de enfermagem de Mato Grosso. Em discussão, 182 183 não houve inscritos. Em votação. Homologado por unanimidade o Parecer N°. 012/2021. **04.1.3.10-** PARECER N°. 013/2021/DGEP, PROTOCOLO GERAL N°. 184 185 200/2021 REFERENTE AO REQUERIMENTO DE REMISSÃO DE INSCRIÇÃO DA 186 PROFISSIONAL IVONE ALVES DA SILVA - COREN-MT- 89740-TE. A conselheira secretaria Enf. Lígia Cristiane Arfeli relata que o requerimento de remissão, restou 187 188 indeferido na 4° ROD, conforme Parecer N°. 013/2021 da diretora do DGEP, que 189 decidiu pelo indeferimento, em razão da profissional não ter atendido os termos 190 estabelecidos nas normas, tendo contribuído pelo período de 22 (vinte e dois) anos, 191 considerando-se inexigível o requerimento de inscrição remida pela profissional. Em 192 discussão, não houve inscritos. Em votação. Homologado por unanimidade o Parecer N°. 013/2021. **04.2- DEPARTAMENTO ADMINISTRTIVO - 04.2.1-** NÃO HOUVE **04.3-**193 194 QUESTÕES INSTITUCIONAIS 04.3.1 - PARECER N° 001/2021/COREN-MT/CTSM. REALIZAÇÃO DE EXAME GINECOLOGICO, TESTE DE SCHILLER, COLPOSCOPIA 195 196 E PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR ENFERMEIROS (AS) ESPECIALISTAS 197 EM OBSTRETICIA. A conselheira secretaria Enf. Lígia Cristiane Arfeli fez a leitura do 198 parecer, o qual a câmara técnica de saúde das mulheres entende que não ha 199 entendimento técnico legal para a realização de colpocitologia oncótica, teste de 200 Schiller e prescrição de medicamentos por enfermeiros no âmbito da consulta de 201 enfermagem, desde que previstos em programa de saúde pública e ou protocolo de instituições publicas e privadas, ressalta que ha necessidade tais profissionais estejam 202 203 devidamente habilitados atentando-se para capacitação continua necessária devendo 204 aplicar sistematização de enfermagem, conforme Resolução Cofen 358/2009. Em 205 relação a colposcpia, a câmara técnica, entende que não é atividade exercida pelo 206 enfermeiro, por tanto não encontra respaldo no conselho para sua realização. Em 207 discussão. O presidente sugere, que a conselheira secretaria Enf. Lígia Cristiane Arfeli, 208 informe a Enf. Obstetra Mestre Renata Cristina Teixeira, Coren N°020.978-ESP, Coordenadora da Câmara Técnica de Saúde da Mulher-Coren-MT, para fazer alteração 209 210 ao final do parecer a respeito das qualificações na área da obstetrícia e final, e sugere 211 o encaminhamento dos pareceres à LAI e aos RT'S. conselheira secretaria Enf. Lígia 212 Cristiane Arfeli, acrescenta que o profissional deverá ter a habilitação devidamente registrada no Conselho, devendo ser incluído tal acréscimo ao final do parecer. Em 213 214 votação. O Parecer n°001/2021/COREN-MT/CTSM e as sugestões dos conselheiros Dr. Antonio César Ribeiro e Ligia Cristiane Arfeli são aprovados por unanimidade. Ao 215



ATA DA 546º REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT REALIZADA EM 26/04/2021 - GESTÃO 2021/2023

216 Gabinete da Presidência para providencias de publicidade aos interessados. 04.3.2-PARECER N° 002/2021/COREN-MT/CTSM: PREENCHIMENTO DO PARTOGRAMA 217 218 PELA EQUIPE DE ENFERMAGEM. RELATORA: ENFª. OBSTª. RENATA CRISTINA TEIXEIRA BELTRAME- COREN Nº 020.978-ESP. A conselheira secretaria Enf. Lígia 219 Cristiane Arfeli fez a leitura do parecer, a qual dada à fundamentação e análise, a 220 221 Câmara Técnica de Saúde da Mulher – Coren-MT, entende que dentro da equipe de 222 enfermagem, o preenchimento do partograma é de responsabilidade do enfermeiro(a) 223 obstétrico(a), sempre que estiver acompanhando a mulher durante o trabalho de parto 224 e ressalta que o partograma é um documento que compõe o prontuário da parturiente onde é registrada a assistência obstétrica prestada pelo profissional responsável. Em 225 226 discussão, o presidente pede que a conselheira secretaria Enf. Lígia Cristiane Arfeli, dê 227 encaminhamento dos pareceres ao DGEP, para encaminhá-los aos RT'S. Em votação. 228 Aprovada por unanimidade o Parecer n°002/2021/COREN-MT/CTSM. Ao Gabinete da 229 Presidência providencias de publicidade interessados. para aos RECOMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO – O presidente Dr. Antonio César Ribeiro propõe. 230 231 em substituição ao conselheiro Enf. Leocarlos Cartaxo Moreira, em razão do mesmo ter 232 deixado o Conselho Regional de Mato Grosso, para ocupar lugar no Cofen, propõe a 233 efetivação da Conselheira suplente Delaine Helene Nogueira Noya Coren-MT 234 n°311654-ENF como titular do plenário Coren-MT 2021 a 2023, e o profissional 235 Rômulo Cezar Ribeiro da Silva Coren-MT N°264641-ENF, representando a região de 236 Tangará da Serra-MT, a compor o plenário como suplente do Quadro I, gestão 2021-2023, em substituição a Enf. Delaine Helene Nogueira Noya. A conselheira secretaria 237 238 Enf. Lígia Cristiane Arfeli, faz a leitura do parecer, o qual entende que o indicado Enf. 239 Rômulo Cezar Ribeiro da Silva, cumpre estritamente à todos os requisitos de 240 exigibilidade para indicação pelo plenário, sendo cabível o encaminhamento do 241 procedimento de indicação para recomposição do plenário, na condição de conselheiro 242 suplente do quadro I. Em discussão, não houve inscritos. Em Votação. A recomposição 243 do Plenário do Coren-MT gestão 2021/2023 fica aprovada por unanimidade, conforme sugestão do presidente. 05- PALAVRA DO PRESIDENTE- Não houve. 06 -244 245 PALAVRA DOS CONSELHEIROS- Sem declarações. Nada mais havendo a tratar, o 246 presidente deu por encerrada a 546ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho 247 Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso às dezesseis horas e dezesseis 248 minutos eu, Conselheira Secretária, Lígia Cristiane Arfeli, com o auxílio da secretária executiva, Geisiane Balduino Guimarães, lavrei a presente ata que após ser lida, 249 250 discutida e aprovada, é assinada por todos os presentes.

251252

253

Dr. Antônio César Ribeiro - conselheiro Presidente

254255256

Enf. Lígia Cristiane Arfeli – Conselheira Secretária

257258



ATA DA 546^a REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MT REALIZADA EM 26/04/2021 - GESTÃO 2021/2023

259 260	Téc. Enf. Rodrigo Paulo Machado - Conselheiro Tesoureiro
261	
262	Enf. Vinícius de Mello Bergamo - Conselheiro Efetivo
263	
264	
265	Enf. Delaine Helene Nogueira Noya- Conselheira Efetiva
266	
267	
268	Tec. Enf. Ereni Dias de Souza - Conselheiro Efetivo
269	
270	First Anna Canalina I landed Marricas Canadas Canadas Fistica
271	Enf. Ana Caroline Haddad Marques Camargo - Conselheiro Efetivo
272	
273274	Tec. Enf. Neide Alves de Almeida Pinho - Conselheiro Efetivo
275	rec. Em. Neide Aives de Aimeida Filmo - Conseineilo Eletivo
276	
277	Enf. Carmen Lúcia Camargo Tanaka – Conselheira Suplente
278	Zim Garmon Edola Garmango Fariana Gornomia Gaptomo
279	
280	Tec. Enf. Eva Raimunda de Oliveira - Conselheira Suplente
281	
282	
283	Enf. Rômulo Cezar Ribeiro da Silva- Conselheiro Suplente